



LEI Nº 156
DE 09 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre reajuste do funcionalismo municipal de Salgado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;
FAÇO SABER que a câmara Municipal de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo Municipal (estatutários) e dos ocupantes de cargos em comissão, de Salgado;

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos atuais, indistintamente do cargo ou função;

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta dos recursos orçamentários, oriundos do orçamento-Programa vigente;

Art. 4º - Esta Lei terá efeito retroativo, entrando em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, 09

DE JANEIRO DE 1990.

Maria de Lourdes Almeida

MARIA DE LOURDES ALMEIDA
PREFEITA